

O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes Digitally signed by Teresa Fernandes
Date: 2021.02.25 18:18:27 Z

Ao CD, para aprovação.
2021.02.24
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.02.25 18:18:27 Z

CADERNO DE ENCARGOS

**Contratação de serviços de banco de apoio para
arrecadação de receita da segurança social
através da rede multibanco - Segurança Social
Direta (SSD)**

**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS
N.º 1001/21/0000028**

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 7.ª – MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 11.ª – CAUÇÃO E MODOS DE PRESTAÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	10
CLÁUSULA 14.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	10
CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
 PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	 11
CLÁUSULA 19.ª - TRANSAÇÕES	11
CLÁUSULA 20.ª - REMISSÃO	11

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DA SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DA REDE MULTIBANCO - SEGURANÇA SOCIAL DIRETA (SSD)

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao ajuste direto por critérios materiais, que tem por objeto principal a contratação de serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD), código de entidade SIBS: 21056.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66100000-4 - Serviços de banca**

CLÁUSULA 1.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 2.ª – PREÇO BASE

1. O preço base unitário de cada transação que o IGFSS se dispõe a pagar pelos, é de 0,557 € (cinquenta e cinco centimos e sete décimas de centimo) acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD) é de 585.366,34 € (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis euros e trinta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, para o período máximo de vigência do contrato de 3 (três) meses.
3. O valor máximo de cada proposta, resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos:

Contrato intercalar	
Valor do encargo estimado	585.366,34 €
Preço unitário	0,557 €
N.º médio de transações	1.050.927

4. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato resultante do presente procedimento vigorará no dia útil seguinte a data de outorga do contrato pelo prazo máximo de 3 meses, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo do prazo referido no número um e não seja alcançado o montante referido no número dois da cláusula 3.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O IGFSS apenas procederá ao pagamento mensal das transações efetivamente efetuadas no âmbito dos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento

de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD), não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor das transações efetivamente efetuadas e o valor indicado na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta, no início do mês seguinte ao da prestação de serviço efetuada.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. O número do contrato;
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. Preço unitário por transações;
 - 5.4. N.º de transações;
 - 5.5. De forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes.
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes à prestação dos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da Segurança Social através do sistema de pagamento pela rede Multibanco – Pagamento de serviços/compras – Segurança Social Direta (SSD):
 - 1.1. Assegurar o dever de prossecução do interesse público, o dever de isenção e o dever de imparcialidade, em respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelo Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável;
 - 1.2. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.3. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.4. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

- 1.5. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. Constituem ainda obrigações dos cocontratantes:
 - 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 2.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - 2.6. A assunção pelo cocontratante como único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, IP, pelos seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto do presente procedimento.
3. A título acessório, os cocontratantes ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª – MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A qualquer momento o IGFSS pode solicitar informação adicional conducente à monitorização de qualidade da execução do Contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª – CAUÇÃO E MODOS DE PRESTAÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve o adjudicatário prestar uma caução no valor de 5%, do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. Quando o preço adjudicado for considerado anormalmente baixo, o valor da caução é de 10% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA e a prestar no mesmo prazo.
3. A caução pode ser prestada mediante entrega em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos dos Anexos II e III do programa de concurso.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 12.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo IGFSS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IGFSS não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do IGFSS para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.
5. Caso se verifique a renovação do período de vigência do contrato e a renovação da caução nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º do programa do procedimento, o IGFSS promoverá a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e

pontual cumprimento das obrigações relativas ao último período de vigência contratual no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito, no prazo máximo de 5 dias desde a data da sua designação.

CLÁUSULA 14.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**CLÁUSULA 19.ª - TRANSAÇÕES**

O número de transações estimado para o período de 3 meses é o apresentado no quadro:

Transações	N.º médio
Mensal	350.309
Trimestre	1.050.927

CLÁUSULA 20.ª - REMISSÃO

O presente procedimento rege-se pelo **Caderno de Encargos do procedimento de Concurso Público n.º 1001/19/0000169**, que se junta (Anexo 1), designadamente pelas cláusulas técnicas e em tudo o que não for incompatível ou adequado ao presente.

